



Licenciamento Ambiental



Portaria SEMEIA n° 009/2024	Empresa: ROCHA E LETTE LTDA	Validade: 29/01/2026
Data de Licença: 29/01/2024	Publicação no D.O.M: 29/01/2024	
CNPJ: 01.983.946/0004-20		Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Zeca Miranda, n° 5696, Bairro – Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP: 47.600-000		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 007-2024/LS-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.**

• - Conceder **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **Rocha e Leite Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 01.983.946/0004-20, com sede na Avenida Zeca Miranda, nº 5696, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000, com seguinte coordenadas geográficas: 13°18'09.47" S e 43°21'57.22" O, na atividade de: Fabricação de Postes de Cimento (Postes de Concreto), e Artefatos de Cimento para uso na construção. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes:

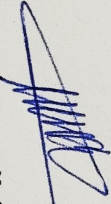
I - Cumprir com o RCE apresentado; **II -** Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual), adequados e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigatório seu uso; **III -** Cumprir com Programa de Gerenciamento de Riscos Ambiental - PGR.

Prazo: imediato; IV - Cumprir com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – Prazo: imediato; **V -** Apresentar as Licenças Ambientais dos fornecedores de matéria prima (areia, brita); **Prazo: imediato; VI -** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0x1, 5m às margens do empreendimento, com as seguintes informações: Número desta Licença, com data de validade da mesma e os perigos que por ventura possam existir. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** -Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto nº 009/2024


Lúcio Flávio Magalhães César
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 009 DE 01/10/2024